

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 973

Dá nova redação aos artigos 218, 219, 220 e altera a Tabela nº 11, da Lei Municipal nº 1 268, de 27 de dezembro de 1 972.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 06 de dezembro de 1 973, aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 218, da Lei Municipal nº 1 268, de 27 de dezembro de 1 972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 218 - A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de remoção de lixo domiciliar, coleta de detritos, varrição e lavagem de vias e logradouros públicos e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, comerciantes eventuais, feirantes e ambulantes."

Artigo 2º - O artigo 219, da Lei Municipal nº 1 268, de 27 de dezembro de 1 972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 219 - A base de cálculo da Taxa é:

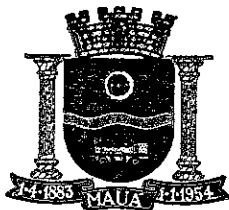
- I - a área edificada da propriedade Predial Urbana;
- II - o metro quadrado da propriedade territorial urbana;
- III - a área ocupada pelos comerciantes eventuais, feirantes e ambulantes em vias e logradouros públicos".

Artigo 3º - O artigo 220, da Lei Municipal nº 1 268, de 27 de dezembro de 1 972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 220 - A taxa de limpeza pública será cobrada de acordo com a Tabela 11 anexa a este código e recolhida:

- a) no caso do item I e II do artigo anterior, juntamente e na forma do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) no caso do item III do artigo anterior, por guia, juntamente com a taxa de licença para ocupação de ruas ou vias e logradouros públicos".

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

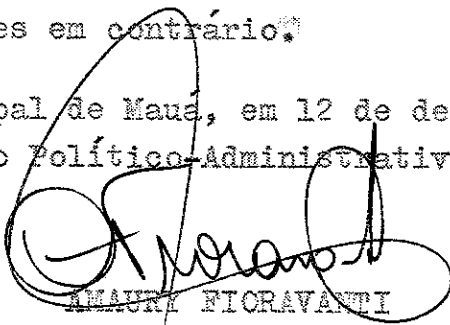
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 973 - FLS.2 -

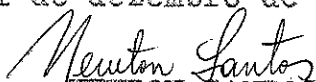
Artigo 4º - A Tabela nº 11, anexa a Lei Municipal nº 1 268, de 27 de dezembro de 1 972, passa a ter sua redação alterada - nos termos do Anexo I da presente lei."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

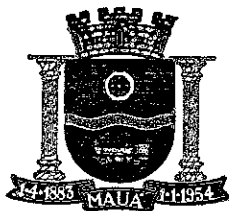
Prefeitura Municipal de Mauá, em 12 de dezembro de 1973
19ª da Emancipação Político-Administrativa do Município


AMAURI FIORAVANTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.--.--


NEWTON SANTOS

Respondendo pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

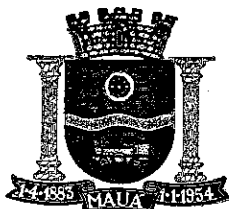
ANEXO À LEI Nº 1 332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 973

T A B E L A Nº 11 - Fls.1

TAXA DE SERVICOS URBANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/sal.º mínimo
I	<u>Taxa de Limpeza Pública</u>	
	1 - Imóveis edificados, por metro quadrado de edificação e por ano	0,0018
	2 - Imóveis sem benfeitorias, por metro quadrado de terreno e por ano	0,0002
	3 - Feirante, por metro quadrado e por dia ..	0,0001
II	<u>Taxa de Manutenção e Utilização de Rede de Esgotos</u>	
	Imóveis edificados, por metro quadrado	0,05%
III	<u>Taxa de vigilância</u>	
	até 100m2	10%
	acima de 100m2 e 200m2	12,5%
	acima de 200m2 a 400m2	15%
	acima de 400m2 a 750m2	20%
	acima de 750m2 a 1.000m2	30%
	acima de 1.000m2 a 1.500m2	40%
	acima de 1.500m2 a 2.000m2	50%
	acima de 2.000m2 a 2.500m2	60%
	acima de 2.500m2 a 3.000m2	70%
	acima de 3.000m2 a 3.500m2	80%
	acima de 3.500m2 a 4.000m2	90%
	acima de 4.000m2 a 4.500m2	100%
	acima de 4.500m2 a 5.000m2	120%
	acima de 5.000m2 a 6.000m2	140%
	acima de 6.000m2 a 7.000m2	160%
	acima de 7.000m2 a 8.000m2	180%
	acima de 8.000m2 a 9.000m2	200%
	acima de 9.000m2 a 10.000m2	220%
	acima de 10.000m2 a 15.000m2	240%
	acima de 15.000m2 a 20.000m2	260%
	acima de 20.000m2 a 25.000m2	280%
	acima de 25.000m2 a 30.000m2	300%

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

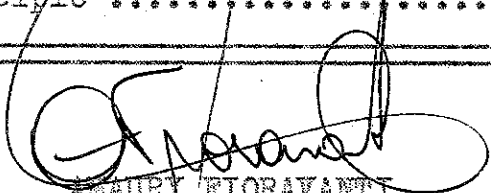
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 973

T A B E L A Nº 11 - Fls.2

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/sal. mínimo
	acima de 30.000m2 a 35.000m2.....	320%
	acima de 35.000m2 a 40.000m2	340%
	acima de 40.000m2 a 50.000m2	360%
	acima de 50.000m2	400%
IV	<u>Taxa de manutenção da rede e consumo de água potável</u>	
	1 - Manutenção: Imóveis edificadoss, por me- tro quadrado	0,01%
	2 - Consumo: O custo do consumo acrescido - das despesas da administração	
V	Conservação de Vias Públicas, por metro li- near da testada, por ano	0,004
VI	De remoção de terra, materiais, detritos, - escórias e outros: Por viagem completa ou não - sobre o salário mínimo mensal vigente no Município	15%
VII	De limpeza de terrenos baldios: Por dia - sobre o salário mínimo mensal vi- gente no Município	15%


MAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal